

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 646/89 - Reautuado em 12-05-93
INTERESSADO : Antônio Carlos Nardini
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Administração Hospitalar" e
"Prática Profissional" na FCEA de Santo
André
RELATOR : Cons. Yugo Okida
PARECER CEE Nº 534/93 - CETG - "D" Aprovado em 09-06-93
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Antônio Carlos Nardini para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Administração Hospitalar" e "Prática Profissional", no Curso de Administração - Habilitação Administração Hospitalar.

2. APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Antônio Carlos Nardini leccione as disciplinas "Administração Hospitalar" e "Prática Profissional" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares por ele praticados até o final do 1º semestre do corrente ano letivo, advertindo-se a instituição para o procedimento inadequado na indicação do docente, devendo observar a Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 28 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Yugo Okida, Eduardo Storópoli e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Sala das Sessões, aos 09 de junho de 1993.

***a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG***